



Número: **0831092-68.2020.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **02/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.765,69**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOABSON AGOSTINHO DE LIMA (AUTOR)	FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37395 618	02/12/2020 19:26	Petição Inicial	Petição Inicial
37395 624	02/12/2020 19:26	PETIÇÃO JOABSON AGOSTINHO DE LIMA	Outros Documentos
37395 625	02/12/2020 19:26	1.0 bo e laudo medico	Outros Documentos
37395 626	02/12/2020 19:26	1.1 resumo de alta e descrição cirúrgica	Outros Documentos
37395 627	02/12/2020 19:26	1.2 Doc pessoal	Outros Documentos
37395 628	02/12/2020 19:26	1.3 requerimento adm e comprovante de re	Outros Documentos
37395 629	02/12/2020 19:26	Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo	Outros Documentos
37440 124	04/12/2020 14:10	Despacho	Despacho
37754 637	11/12/2020 21:22	Não existe ação semelhante	Certidão
37754 643	11/12/2020 21:28	Mandado	Mandado
37855 525	15/12/2020 12:17	Certidão Oficial de Justiça	Certidão Oficial de Justiça
37855 548	15/12/2020 12:17	Bradesco Seguros S A	Devolução de Mandado

Segue em anexo Petição Inicial e documentos:



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 02/12/2020 19:25:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120219255803000000035681717>
Número do documento: 20120219255803000000035681717

Num. 37395618 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE – PB.**

JOABSON AGOSTINHO DE LIMA, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF/MF sob número 103.215.484-50 e Registro Geral sob o N.^o 3805261 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Travessa Alfredo Régis, N^o 18, bairro Centro, em Esperança-PB, CEP: 58135-000, representado por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua José Florentino Junior, n^o 136, Tambauzinho, João Pessoa-PB, fone (83) 98806-1234 e endereço eletrônico: fabio_maracaja@hotmail.com, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA em face de:

BRADESCO SEGUROS S/A localizada na Rua Marquês do Herval, 129, Centro, Campina Grande-PB, CEP – 58400-087, inscrita no CNPJ N.^o 33.055.146/0001-93, tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, não possui trabalho formal, vive da renda que aufera através da realização de trabalhos eventuais como autônomo, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei n^o 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta- se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que fora subscrito.

II. DOS FATOS:

A parte autora no dia 24/03/2020, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO), sofreu acidente de trânsito, onde conduzia a Moto (modelo HONDA CG 125 FAN KS, cor preta, ano 2011/2012, de placa MOQ-7611/PB), quando pilotava seu veículo ao cair em um buraco existente na via de rolamento, perdeu o controle do veículo e colidiu com um poste de iluminação, vindo a cair e se machucar.

83 98805-6654 / 98806-1234

 Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



Posteriormente ao fato, o autor foi resgatado e encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande Dom Luiz Gonzaga Fernandes, onde foi diagnosticado com **Fratura do Pé direito, (CID 10 S 93.2)**, conforme Laudo Médico apresentado.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico de **Tratamento Cirúrgico de Fratura do Pé Direita**, conforme se demonstra documentalmente.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou a parte autora uma acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu séria fratura no membro inferior direito e contusão na região frontal, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais de maneira completa. Encontra-se parcialmente debilitado, sente dores, não movimenta a perna com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o autor até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida**. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, tendo feito seu requerimento através da **COMPREV PREVIDÊNCIA S/A**, atuando essa em nome daquela, intermediando os pedidos feitos em todo o país.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), a parte autora teve seu pedido autuado com o número de sinistro **3200389426**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada**.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o autor recebeu o valor de **R\$ 1.734,31 (mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos)**.

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida**.

83 98805-6654 / 98806-1234

 Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



A parte autora permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no atropelamento, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.**

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o atropelamento, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro **DPVAT**, a porcentagem correspondente à perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, corresponde a 70% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Ademais, tendo em vista os danos sofridos pelo autor e os gastos com medicamentos e tratamentos de saúde diversos, vale quantificar a indenização devida ao autor na sua totalidade de R\$ 13.500,00

Sendo assim, documentalmente comprovada a perda anatômica do membro afetado, e os gastos referentes aos tratamentos pós-cirúrgicos, é devido ao autor ainda 87,15% do valor referente a lesão do teto máximo, ou seja, 87,15% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que totaliza aproximadamente a importância de R\$ 11.765,69 (onze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) do valor que ficou faltando em referência aos 12,85% do que foi pago administrativamente, da importância de R\$ 1.734,31 (mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos).

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro **DPVAT**, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – **DPVAT**. Posteriormente, a

83 98805-6654 / 98806-1234

 Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada *in verbis*:

"O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas."

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto **pelo seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal *in verbis*:

Art. 3º *Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

83 98805-6654 / 98806-1234

 Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à parte autora:

"APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. SUBLEVAÇÃO DA SEGURADORA. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. CONFIGURAÇÃO. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. PROVA SATISFATÓRIA. INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, § 1º, DA LEI N° 6.194/74 E A SÚMULA N° 474, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. COMPROVAÇÃO. DEDUÇÃO DO VALOR FIXADO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CONFORME ART. 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTOS DO RECURSO. O art. 3º, § 1º, da Lei n° 6.194/74, incluído pela Lei n° 11.945/09, impôs a necessidade de verificação da graduação da lesão decorrente do sinistro para fins de quantificação da indenização devida a título de seguro DPVAT – A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, nos termos da Súmula n° 474, do Superior Tribunal de Justiça – Restando demonstrado que o pagamento administrativo realizado pela seguradora não está em conformidade com o grau de invalidez comprovado nos autos, imperioso se torna a complementação da quantia paga, devidamente estabelecida na sentença de origem. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00206466320148152001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, j. em 26/03/2018).

(TJ-PB – APL: 00206466320148152001 0020646-63.2014.815.2001, Relator: DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, Data de Julgamento: 26/03/2018, 4ª Vara Cível)."

Vejamos, também:

"APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. FRATURA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E DEBILIDADE PERMANENTE. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. DESCONTO DO IMPORTE PAGO NA VIA ADMINISTRATIVA. CONDENAÇÃO NO SALDO RESTANTE. REFORMA DA SENTENÇA EX OFFICIO, APENAS PARA ADEQUAR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APELAÇÃO DESPROVIDA. – Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor à época do sinistro, no caso a Lei n° 11.945/09, restando inequívoco, pois à luz de tal disciplina, que a perda

 83 98805-6654 / 98806-1234

 Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



parcial da função deambulatória e outros movimentos da perna configuram invalidez permanente parcial incompleta, autorizando a aplicação proporcional da indenização, de acordo com o grau da lesão, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74. – ‘Na ação de cobrança visando a complementação do seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso’ 1. Por sua vez, ‘Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação’. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 0000205692014815051, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES JOÃO ALVES DA SILVA, j. em 17-03-2016).

(TJ-PB – APL: 00002056920148150511 0000205-69.2014.815.0511, Relator: DES JOAO ALVES DA SILVA, Data de Julgamento: 17/03/2016, 4ª CIVEL)

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	

83 98805-6654 / 98806-1234

 Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
<hr/>	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores; Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	70
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar; Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão; Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
<hr/>	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25

83 98805-6654 / 98806-1234



Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica.** Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER:**

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- 4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), menos o valor pago administrativamente, qual seja, R\$ 1.734,31 (mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), totalizando assim, ao final, a importância de R\$ 11.765,69 (onze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).**
- 4.4.2. Condenar a ré ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de **R\$ 11.765,69 (onze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).**
- 4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

 83 98805-6654 / 98806-1234

 Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



4.5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 11.765,69 (onze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Termos em que,

pede deferimento.

Campina Grande-PB, 02 de Novembro de 2020.

**FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO
OAB/PB 22.725**

83 98805-6654 / 98806-1234

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB

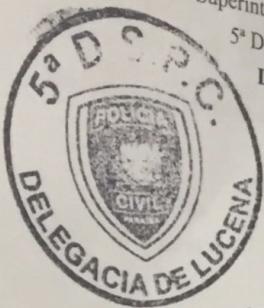


Fabio_maracaja@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 02/12/2020 19:26:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120219255944500000035681723>
Número do documento: 20120219255944500000035681723

Num. 37395624 - Pág. 9



DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
5ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de Comarca de Lucena



POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA



GOVERNO
DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00349.01.2020.1.05.101

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00349.01.2020.1.05.101, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 15:03 horas do dia 16 de outubro de 2020, na cidade de Lucena, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia de Comarca de Lucena, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Rubenita da Nóbrega Regis, matrícula 1356062, e lavrado por Alexandre José Nunes de Souto Lima, Agente de Investigação, matrícula 1573560, ao final assinado, compareceu **Joabson Agostinho de Lima**, conhecido(a) por Joabson, CPF nº 103.215.484-50, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Autônomo, filho(a) de Maria da Paz Agostinho de Lima e Josenaldo Soares de Lima, natural de Esperança/PB, nascido(a) em 27/04/1998 (22 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Travessa Alfredo Régis, Nº 18, complemento CASA, bairro Centro, tendo como ponto de referência Próximo da Câmara Municipal, na cidade de Esperança/PB, telefone(s) para contato (83) 98805-6654.

Dados do(s) Fatos:

Local: Avenida Manoel Cabral, nº S/N, Via Pública, Próximo da Igreja Matriz, Esperança/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 24/03/20 16:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

Objeto(s) Envolvido(s):

(1) **Moto**, modelo CG 125 FAN KS, marca HONDA, tipo de veículo MOTOCICLETA, cor PRETA, ano 2011/2012, UF: PB, placa MOQ-7611, chassi 9C2JC4110CR461099, renavam 42741848-8, características gerais: Demais Dados do Veículo No C.r.l.v.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUANDO ESTAVA PILOTANDO O REFERIDO VEÍCULO NO LOCAL, AMBOS JÁ DESCrito ANTERIORMENTE ACIMA, CAIU EM UM BURACO EXISTENTE NA VIA DE ROLAMENTO, PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO E COLIDIU COM UM POSTE DE ILUMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA E QUE FOI SOCORRIDOS POR TERCEIROS PARA O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB, ONDE DEU ENTRADA PARA OS PRIMEIROS PROCEDIMENTOS MÉDICOS EMERGENCIAIS E POSTERIORES PROCEDIMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS PERTINENTE AO CASO, CONFORME LAUDO MÉDICO APRESENTADO NESTA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL, SENDO QUE POR ESTE MOTIVO VEIO ATÉ ESTA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL PARA PODER REGISTRAR ESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL PARA PODER TOMAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DENTRO DAS NORMAS DA LEI. OBSERVAÇÃO: ESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL TEM APENAS A VALIDADE DE TRINTA (30) DIAS A CONTAR DESTA DATA, PORÉM O MESMO PODERÁ SER REVALIDADO POR APENAS MAIS DUAS (02) VEZES EM QUALQUER DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DESTE ESTADO.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Procedimento Policial: 00349.01.2020.1.05.101

1/2

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 02/12/2020 19:26:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120219260055900000035681724>
Número do documento: 20120219260055900000035681724

Num. 37395625 - Pág. 1

24/03/2020

HCTG-Painel Administrativo

EXAME PRIMÁRIO - D,

VICOS

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
Secretaria de Estado SECRETARIA DE SAÚDE

Av. Mal. Flávio Pacheco, 4700 - Matinhos, Campina Grande - PB CEP: 58432-000

Boleto Unidade Emergência (BUE) - Modelo 07

PACIENTE: JOABSON AGOSTINHO CEP: 58135000
DE LIMA
Endereço: ALFREDO REGO
Cidade: Esperança
Número da Sala: MARIA DA PAZ AGOSTINHO DE RG
UFMA
Paciente: MARIA PAZ
Estado: Ceará/Sobradinho)

Nome: MARIA DA PAZ AGOSTINHO DE RG
Data de Atend: 24/03/2020
CONVENIO: SIS

Pupilas: () Fornicadas () Isocônicas () Hiperféricas () Atroficas () Sat02

Glasgow: PA

SOLICITAÇÃO DE EXAMES:

Laboratoriais () Ultrassonografia () Radiografias ()

Gastometria arterial () Tomografia Computadorizada ()

Urticária ()

Angioedema ()

Artrite ()

Febre ()

Mal-estar ()

Confusão ()

Convulsões ()

Alucinações ()

Distúrbios mentais ()

Distúrbios sensoriais ()

Distúrbios motores ()

Distúrbios do sono ()

Distúrbios digestivos ()

Distúrbios urinários ()

Distúrbios intestinais ()

Distúrbios respiratórios ()

Distúrbios circulatórios ()

Distúrbios neurológicos ()

Distúrbios endócrinos ()

Distúrbios metabólicos ()

Distúrbios hidroeletrolíticos ()

Distúrbios tóxicos ()

Distúrbios psiquiátricos ()

Distúrbios humorais ()

Distúrbios alimentares ()

Distúrbios digestivos ()

Distúrbios urinários ()

Distúrbios intestinais ()

Distúrbios respiratórios ()

Distúrbios circulatórios ()

Distúrbios neurológicos ()

Distúrbios endócrinos ()

Distúrbios metabólicos ()

Distúrbios hidroeletrolíticos ()

Distúrbios tóxicos ()

Distúrbios psiquiátricos ()

Distúrbios humorais ()

Distúrbios alimentares ()

Distúrbios digestivos ()

Distúrbios urinários ()

Distúrbios intestinais ()

Distúrbios respiratórios ()

Distúrbios circulatórios ()

Distúrbios neurológicos ()

Distúrbios endócrinos ()

Distúrbios metabólicos ()

Distúrbios hidroeletrolíticos ()

Distúrbios tóxicos ()

Distúrbios psiquiátricos ()

Distúrbios humorais ()

Distúrbios alimentares ()

Distúrbios digestivos ()

Distúrbios urinários ()

Distúrbios intestinais ()

Distúrbios respiratórios ()

Distúrbios circulatórios ()

Distúrbios neurológicos ()

Distúrbios endócrinos ()

Distúrbios metabólicos ()

Distúrbios hidroeletrolíticos ()

Distúrbios tóxicos ()

Distúrbios psiquiátricos ()

Distúrbios humorais ()

Distúrbios alimentares ()

Distúrbios digestivos ()

Distúrbios urinários ()

Distúrbios intestinais ()

Distúrbios respiratórios ()

Distúrbios circulatórios ()

Distúrbios neurológicos ()

Distúrbios endócrinos ()

Distúrbios metabólicos ()

Distúrbios hidroeletrolíticos ()

Distúrbios tóxicos ()

Distúrbios psiquiátricos ()

Distúrbios humorais ()

Distúrbios alimentares ()

Distúrbios digestivos ()

Distúrbios urinários ()

Distúrbios intestinais ()

Distúrbios respiratórios ()

Distúrbios circulatórios ()

Distúrbios neurológicos ()

Distúrbios endócrinos ()

Distúrbios metabólicos ()

Distúrbios hidroeletrolíticos ()

Distúrbios tóxicos ()

Distúrbios psiquiátricos ()

Distúrbios humorais ()

Distúrbios alimentares ()

Distúrbios digestivos ()

Distúrbios urinários ()

Distúrbios intestinais ()

Distúrbios respiratórios ()

Distúrbios circulatórios ()

Distúrbios neurológicos ()

Distúrbios endócrinos ()

Distúrbios metabólicos ()

Distúrbios hidroeletrolíticos ()

Distúrbios tóxicos ()

Distúrbios psiquiátricos ()

Distúrbios humorais ()

Distúrbios alimentares ()

Distúrbios digestivos ()

Distúrbios urinários ()

Distúrbios intestinais ()

Distúrbios respiratórios ()

Distúrbios circulatórios ()

Distúrbios neurológicos ()

Distúrbios endócrinos ()

Distúrbios metabólicos ()

Distúrbios hidroeletrolíticos ()

Distúrbios tóxicos ()

Distúrbios psiquiátricos ()

Distúrbios humorais ()

Distúrbios alimentares ()

Distúrbios digestivos ()

Distúrbios urinários ()

Distúrbios intestinais ()

Distúrbios respiratórios ()

Distúrbios circulatórios ()

Distúrbios neurológicos ()

Distúrbios endócrinos ()

Distúrbios metabólicos ()

Distúrbios hidroeletrolíticos ()

Distúrbios tóxicos ()

Distúrbios psiquiátricos ()

Distúrbios humorais ()

Distúrbios alimentares ()

Distúrbios digestivos ()

Distúrbios urinários ()

Distúrbios intestinais ()

Distúrbios respiratórios ()

Distúrbios circulatórios ()

Distúrbios neurológicos ()

Distúrbios endócrinos ()

Distúrbios metabólicos ()

Distúrbios hidroeletrolíticos ()

Distúrbios tóxicos ()

Distúrbios psiquiátricos ()

Distúrbios humorais ()

Distúrbios alimentares ()

Distúrbios digestivos ()

Distúrbios urinários ()

Distúrbios intestinais ()

Distúrbios respiratórios ()

Distúrbios circulatórios ()

Distúrbios neurológicos ()

Distúrbios endócrinos ()

Distúrbios metabólicos ()

Distúrbios hidroeletrolíticos ()

Distúrbios tóxicos ()

Distúrbios psiquiátricos ()

Distúrbios humorais ()

Distúrbios alimentares ()

Distúrbios digestivos ()

Distúrbios urinários ()

Distúrbios intestinais ()

Distúrbios respiratórios ()

Distúrbios circulatórios ()

Distúrbios neurológicos ()

Distúrbios endócrinos ()

Distúrbios metabólicos ()

Distúrbios hidroeletrolíticos ()

Distúrbios tóxicos ()

Distúrbios psiquiátricos ()

Distúrbios humorais ()

Distúrbios alimentares ()

Distúrbios digestivos ()

Distúrbios urinários ()

Distúrbios intestinais ()

Distúrbios respiratórios ()

Distúrbios circulatórios ()

Distúrbios neurológicos ()

Distúrbios endócrinos ()

Distúrbios metabólicos ()

Distúrbios hidroeletrolíticos ()

Distúrbios tóxicos ()

Distúrbios psiquiátricos ()

Distúrbios humorais ()

Distúrbios alimentares ()

Distúrbios digestivos ()

Distúrbios urinários ()

Distúrbios intestinais ()

Distúrbios respiratórios ()

Distúrbios circulatórios ()

Distúrbios neurológicos ()

Distúrbios endócrinos ()

Distúrbios metabólicos ()

Distúrbios hidroeletrolíticos ()

Distúrbios tóxicos ()

Distúrbios psiquiátricos ()

Distúrbios humorais ()

Distúrbios alimentares ()

Distúrbios digestivos ()

Distúrbios urinários ()

Distúrbios intestinais ()

Distúrbios respiratórios ()

Distúrbios circulatórios ()

Distúrbios neurológicos ()

Distúrbios endócrinos ()

Distúrbios metabólicos ()

Distúrbios hidroeletrolíticos ()

Distúrbios tóxicos ()

Distúrbios psiquiátricos ()

Distúrbios humorais ()

Distúrbios alimentares ()

Distúrbios digestivos ()

Distúrbios urinários ()

Distúrbios intestinais ()

Distúrbios respiratórios ()

Distúrbios circulatórios ()

Distúrbios neurológicos ()

Distúrbios endócrinos ()

Distúrbios metabólicos ()

Distúrbios hidroeletrolíticos ()

Distúrbios tóxicos ()

Distúrbios psiquiátricos ()

Distúrbios humorais ()

Distúrbios alimentares ()

Distúrbios digestivos ()

Distúrbios urinários ()

Distúrbios intestinais ()

Distúrbios respiratórios ()

Distúrbios circulatórios ()

Distúrbios neurológicos ()

Distúrbios endócrinos ()

Distúrbios metabólicos ()

Distúrbios hidroeletrolíticos ()

Distúrbios tóxicos ()

Distúrbios psiquiátricos ()

Distúrbios humorais ()

Distúrbios alimentares ()

Distúrbios digestivos ()

Distúrbios urinários ()</p



HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809
Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 03

Data: 31/03/2020
NOME: Schubert Luigi Costa Rodrigues



RESUMO DE ALTA

Nome do Paciente: JOABSON AGOSTINHO DE LIMA

Data da Internação: 24/03/2020 Data da Alta: 31/03/2020

Registro: 2133630

Tempo de Permanência: -18346

Diagnóstico Inicial: FRATURA DO CALCANEÓ

Diagnóstico Final: FRATURA DO CALCANEÓ

Cirurgia: SÍNTESE Data: 30/03/2020

Equipe:

Cirurgião: WAGNER DE MELO FALCAO

Aux 1:

Aux 2:

Aux 3:

Aux 4:

Anestesista:

Medicamentos:

Condições de Alta:: Melhorado

Data: 31/03/2020

Dr. Schubert Costa
ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGA
CRM/PB 5522
Assinatura/Carimbo
Schubert Luigi Costa Rodrigues

RESPONSÁVEL : Schubert Luigi Costa Rodrigues

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 02/12/2020 19:26:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120219260139100000035682375>
Número do documento: 20120219260139100000035682375

Num. 37395626 - Pág. 1



AV. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB.
NOME: *Joabson Agostinho da Silva Anselmo*

PARAIBA
Governo do Estado

Número do Prontuário: 100959

CNPJ: 08.778.268/0038-52
Data: 30/03/2020



DATA DA CIRURGIA: 30/03/2020

Número do Atendimento: 2133630 Clin: AMARELA / Enf: 8 / Lei: 2

Nome do Paciente: JOABSON AGOSTINHO DE LIMA

Data da Internação: 24/03/2020

Atendimento: 2133630

Diagnóstico Pré-Operatório: FRATURA CALCANEO DIREITO

Diagnóstico Pós-Operatório:

Cirurgia: OSTEOSINTSESE Data da Cirurgia: 30/03/2020

Equipe:

Cirurgião: WAGNER DE MELO FALCAO
Aux 1: ANA MARIA DA SILVA ANSELMO

Aux 2:

Aux 3:

Instrumentador: RAMON

Anestesista: KAROLINNE SOUTO DE FIGUEIREDO

Tipo de anestesia: RAQUIANESTESIA

Relatório Imediato do Patologista: NÃO

Exame Radiológico no Ato: SIM

Acidente Durante Operação: NÃO OCORREU

Descrição da Operação: 1 - PACIENTE EM DECUBITO LATERAL ESQUERDO, SOB ANESTESIA

2 - ASSEPSIA + ANTISSEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS

3 - INCISÃO EM REGIÃO LATERAL DO PÉ DIREITO, EM VIA SUPRA-FIBULAR + DIVULSAÇÃO POR PLANOS + HEMOSTASIA

4 - OBSERVADA EXTENSA LESÃO CONDRAL EM FACETA POSTERIOR DO CALCANEO DIREITO ASSOCIADA A COMINUIÇÃO DA FRATURA + LESÃO CONDRAL DO TÁLUS

5 - REDUÇÃO CRUENTA DA FRATURA + FIXAÇÃO COM 02 PARAFUSOS CANULADOS 3,5 MM

6 - LAVADO DE FO COM SF

7 - SUTURA

8 - CURATIVOS

9 - À URPA

Dra. Ana Maria da S. Anselmo
MR. Ortopedista Traumatologista
CRM-PB 7825

Data 30/03/2020

Assinatura/Carimbo
Ana Maria Da Silva Anselmo

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 02/12/2020 19:26:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120219260139100000035682375>
Número do documento: 20120219260139100000035682375

Num. 37395626 - Pág. 2



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO
3.805.261	27/10/2009
NOME: JOABSON AGOSTINHO DE LIMA	
FILHAÇÃO: JOSENALDO SOARES DE LIMA	
MÃE: MARIA DA PAZ AGOSTINHO DE LIMA	
RESIDÊNCIA	DATA DE NASCIMENTO
ESPERANÇA - PB	27/04/1998
NASC. N. 023278 FLS.243 LIV.A-22A16A	DOC. ORIGEM
CARTÓRIO ESPERANÇA - PB	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI N° 7.468 DE 20/06/92	
CARTERA DE IDENTIDADE	

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 02/12/2020 19:26:02
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120219260221600000035682376
Número do documento: 20120219260221600000035682376

Num. 37395627 - Pág. 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

103.215.484-50

Nome

JOABSON AGOSTINHO DE LIMA

Nascimento

27/04/1998

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Scanned with CamScanner

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 02/12/2020 19:26:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120219260221600000035682376>
Número do documento: 20120219260221600000035682376

Num. 37395627 - Pág. 2



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:	<input type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)	<input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	<input type="checkbox"/> MORTE
2 - Nº do sinistro ou ASL:	3 - CPF da vítima:	4 - Nome completo da vítima: 103 215 484-50 Leobren Agostinho de Lima	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012			
5 - Nome completo:	6 - CPF:		
7 - Profissão:	8 - Endereço:	9 - Número:	10 - Complemento:
11 - Bairro:	12 - Cidade:	13 - Estado:	14 - CEP:
15 - E-mail:			16 - Tel.(DDD):
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR			
17 - Nome completo do Representante Legal:	19 - Profissão do Representante Legal:		
18 - CPF do Representante Legal:	20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:		
<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR <input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00 <input type="checkbox"/> SEM RENDA <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 <input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00			
21 - DADOS BANCÁRIOS:		<input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)	
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)		<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos) Nome do BANCO: _____	
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)		AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)	
Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.			

DADOS CADASTRAIS

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

NÃO ALFABETIZADO

TESTEMUNHAS

23 - Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado/Judicialmente	<input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a):			<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
28 - Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro (vámoser)? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.						
34 - Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado	35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)			38 - 1º Nome: _____ CPF: _____		
				Assinatura da testemunha		
				39 - 2º Nome: _____ CPF: _____		
				Assinatura da testemunha		
40 - Local e Data,	37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)			41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)		
42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)				43 - Assinatura do Procurador (se houver)		
FPS.001 V002/2019						

Digitalizada com CamScanner





Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 02/12/2020 19:26:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012021926030300000035682377>
 Número do documento: 2012021926030300000035682377

Num. 37395628 - Pág. 2



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

Jacobsen Agostinho de Lima, brasileiro, cidadão no foro 3805261, no CPF 103215484-50
residente e domiciliado na Rua 700 Alpedo
unho, 18, 58135-000

OUTORGADOS: **MEDEIROS ASSESSORIA**, Fábio Maracaja de Almeida Carneiro brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 22.725, com endereço profissional sito na Rua. José Florentino Junior, 136, sala 02, Tambauzinho, João Pessoa/PB.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "*ad iuditia et extra*", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudos e prontuários médico, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015. Requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT.

João Pessoa - PB, 08 de outubro de 20 .

Jacobsen Agostinho de Lima
OUTORGANTE



SINISTRO 3200389426 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOABSON AGOSTINHO DE LIMA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JOABSON AGOSTINHO DE LIMA

CPF/CNPJ: 10321548450

Posição em 02-12-2020 18:01:13

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
30/11/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 46,81	R\$ 1.734,31





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE



Assinado eletronicamente por: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA - 04/12/2020 14:10:59
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120414105597800000035723320>
Número do documento: 20120414105597800000035723320

Num. 37440124 - Pág. 1

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL

Processo nº 0831092-68.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, em que a parte autora pleiteia o pagamento de indenização atinente ao mencionado seguro.

Na conformidade da nova sistemática do CPC, sabe-se que, em seu art. 334, há determinação expressa para designação de audiência prévia de conciliação/mediação antes da apresentação de defesa do réu, no intuito de tentar promover a composição amigável entre as partes. Tal norma admite apenas duas hipóteses de exceção, a saber: havendo manifestação de vontade de ambas as partes pela não realização da audiência e quando o feito não admitir composição.

Em demandas desta natureza, apesar deste Juízo já ter determinado a designação de diversas audiências, as Seguradoras, de forma reiterada, afirmam acerca da inviabilidade de qualquer acordo antes da realização da prova técnica.



Desta feita, diante da necessidade de prévia perícia médica, *infrutífera será qualquer tentativa de acordo antes da prova técnica.*

Assim, pelas razões expostas, **deixo de aprazar audiência de conciliação prévia.**

Certifique a Escrivania se existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada.

Não havendo, **cite-se** a parte promovida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia.

Após, **intime-se** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação, nos termos do art. 351 do CPC.

Por fim, **defiro** o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC.

Cumpra-se.

Campina Grande, data e assinatura digitais.

LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA - 04/12/2020 14:10:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120414105597800000035723320>
Número do documento: 20120414105597800000035723320

Num. 37440124 - Pág. 3



Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 11/12/2020 21:22:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121121225198100000036016492>
Número do documento: 20121121225198100000036016492

Num. 37754637 - Pág. 1

Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0831092-68.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOABSON AGOSTINHO DE LIMA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

Certidão

Certifico e dou fé que, em consulta aos sistemas STI e PJE, verifiquei a inexistência de outra ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada.

Campina Grande-PB, 11 de dezembro de 2020

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Anal./Técn. Judiciário



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 11/12/2020 21:22:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121121225198100000036016492>
Número do documento: 20121121225198100000036016492

Num. 37754637 - Pág. 2



Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,

Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0831092-68.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOABSON AGOSTINHO DE LIMA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

OBSERVAÇÃO: JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA ID 37440124.

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem da MM. Juíza de Direito da 8^a Vara Cível de Campina Grande, manda o oficial de justiça que, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **CITE: BRADESCO SEGUROS S/A., CNPJ N.º 33.055.146/0001-93, RUA MARQUÊS DO HERVAL, 129, BRADESCO CENTRO AGENCIA 0493, CENTRO, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58400-087**, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra e, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 247 e seguintes do CPC.

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Campina Grande, 11 de dezembro de 2020.



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 11/12/2020 21:28:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121121282811200000036016498>
Número do documento: 20121121282811200000036016498

Num. 37754643 - Pág. 1

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Téc./ Anal. Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20120219255803000000035681717
PETIÇÃO JOABSON AGOSTINHO DE LIMA	Outros Documentos	20120219255944500000035681723
1.0 bo e laudo medico	Outros Documentos	20120219260055900000035681724
1.1 resumo de alta e descrição cirúrgica	Outros Documentos	20120219260139100000035682375
1.2 Doc pessoal	Outros Documentos	20120219260221600000035682376
1.3 requerimento adm e comprovante de re	Outros Documentos	20120219260303000000035682377
Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo	Outros Documentos	20120219260388000000035682378
Despacho	Despacho	20120414105597800000035723320
Não existe ação semelhante	Certidão	20121121225198100000036016492



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 11/12/2020 21:28:28
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121121282811200000036016498](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121121282811200000036016498)
Número do documento: 20121121282811200000036016498

Num. 37754643 - Pág. 2

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado **Id: 37754643 citei Bradesco Seguros S/A**, na pessoa de **Marikya Magno Moura Rocha**, dando-lhe conhecimento de todo conteúdo do mandado e do qual ficou ciente. Dei-lhe contrafé, que aceitou, exarando sua assinatura.

Campina Grande, 15 de dezembro de 2020.

João Ricardo Barbosa

Oficial de Justiça



Successfully created



Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível

**Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,
Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050**

Número do Processo: 0831092-68.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOABSON AGOSTINHO DE LIMA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

OBSERVAÇÃO: JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA ID 37440124.

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem da MM. Juíza de Direito da 8^a Vara Cível de Campina Grande, manda o oficial de justiça que, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, CITE: **BRADESCO SEGUROS S/A, CNPJ N.º 33.055.146/0001-93, RUA MARQUÊS DO HERVAL, 129, BRADESCO CENTRO AGENCIA 0493, CENTRO, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58400-087**, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra e, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 247 e seguintes do CPC.

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Campina Grande, 11 de dezembro de 2020.

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Téc./ Anal. Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:**Documentos associados ao processo**

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20120219255803000000035681717
PETIÇÃO JOABSON AGOSTINHO DE LIMA	Outros Documentos	20120219255944500000035681723
1.0 bo e laudo medico	Outros Documentos	20120219260055900000035681724
1.1 resumo de alta e descrição cirúrgica	Outros Documentos	20120219260139100000035682375
1.2 Doc pessoal	Outros Documentos	20120219260221600000035682376
1.3 requerimento adm e comprovante de re	Outros Documentos	20120219260303000000035682377
Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo	Outros Documentos	20120219260388000000035682378
Despacho	Despacho	20120414105597800000035723320
Não existe ação semelhante	Certidão	20121121225198100000036016492

 Assinado eletronicamente por: **CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI**
11/12/2020 21:28:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **37754643**

**imprimir**

20121121282811200000036016498



Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO BARBOSA - 15/12/2020 12:17:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121512171759400000036109761>
Número do documento: 20121512171759400000036109761

14/12/2020 18:34

Num. 37855548 - Pág. 2